

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 1063/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**LEI Nº 1063, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*“Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Carnaúba dos Dantas - RN, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO – I DISPOSIÇÃO GERAL**

**Art. 1º-** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carnaúba dos Dantas – RN, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal;

II – O Orçamento da Seguridade Social.

**TÍTULO – II**

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**CAPÍTULO I****ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** A Receita Total estimada bruta no valor de R\$ 33.171.510,50 (Trinta e três milhões, cento e setenta e um mil, quinhentos e dez reais e cinquenta centavos) e a Receita de

Dedução em R\$ 2.834.200,00 (Dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e duzentos reais) e a Receita Total estimada líquida em R\$ 30.337.310,50 (Trinta milhões, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e dez reais e cinquenta centavos).

**Art. 3º** - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento da Tabela I, na forma da legislação vigente.

**RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA – 2021****TABELA I**

RECEITA	VALOR	TOTAL	%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>25.840.684,64</b>	<b>85,18%</b>
Receitas Tributárias	632.116,62		
Receitas de Contribuições	530.447,65		
Receita Patrimonial	130.760,99		
Receitas de Serviços	70.000,00		
Transferências Correntes	27.261.559,38		
(-) Deduções de Receitas	-2.834.200,00		
Outras Receitas Correntes	50.000,00		
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>4.496.625,86</b>	<b>14,82%</b>
Operações de Crédito	118.891,34		
Alienação de Bens	91.074,89		
Transferência de Capital	4.286.659,63		
<b>TOTAL GERAL &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>		<b>30.337.310,50</b>	<b>100,00%</b>

**CAPÍTULO II FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** - A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 30.337.310,50 (Trinta milhões, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e dez reais e cinquenta centavos).

I – No Orçamento Fiscal em R\$ 19.946.460,00 (Dezenove milhões, novecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 10.390.850,50 (Dez milhões, trezentos e noventa mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

III – O valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) corresponde à previsão destinada a Reserva de Contingência.

**Art. 5º** - A Despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 3.º desta Lei, é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Tabela II e III.

#### DESPESA POR PODER E ORGAO – 2021

**TABELA II**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	%
<b>01. LEGISLATIVO</b>	<b>1.300.000,00</b>	<b>4,29%</b>
01.001-Câmara Municipal	1.300.000,00	
<b>02. EXECUTIVO</b>	<b>18.646.460,00</b>	<b>61,46%</b>
02.002.Gabinete do Prefeito	690.000,00	
02.003 Controladoria Geral do Município	105.000,00	
02.004.Sec. Mun. de Administração e Planejamento	1.286.000,00	
02.005.Sec. Municipal de Finanças	498.000,00	
02.006.Sec. Mun. de Tributação e Fiscalização	140.000,00	
02.009.Sec. Municipal de Educação	7.953.290,00	
02.010.Sec. Mun. de Esporte e Lazer	303.700,00	
02.011.Sec. Sec. Mun. de Obras, Serv. Urbanos e Transporte	4.732.530,00	
02.013 Sec. Mun. De Turismo e Cultura	590.900,00	
02.014.Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	1.489.040,00	
02.015.Fundo de Habitação e Interesse Social	458.000,00	
02.016 – Consórcio Regional de Resíduos Sólidos	50.000,00	
02.999. Reserva de Contingência	350.000,00	
<b>03. FUNDO MUN. DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS</b>	<b>8.308.250,50</b>	<b>27,39%</b>
03.001.Fundo Mun. de Saúde de Carnaúba dos Dantas	8.308.250,50	
<b>04. FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>2.082.600,00</b>	<b>6,86%</b>
04.001.Fundo Mun. de Assistência Social	2.082.600,00	
<b>TOTAL GERAL &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>	<b>30.337.310,50</b>	<b>100,00</b>

#### DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS – 2021

**TABELA III**

DESPESAS	VALOR	TOTAL	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>24.655.190,50</b>	<b>81,27%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	15.962.670,00		
Juros e Encargos da Dívida	31.000,00		
Outras Despesas Correntes	8.661.520,50		
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>5.332.120,00</b>	<b>17,58%</b>
Investimentos	5.003.120,00		
Inversões Financeiras	98.000,00		
Amortização da Dívida	231.000,00		
<b>Superávit/Reserva de Contingência</b>		<b>350.000,00</b>	<b>1,15%</b>
		<b>30.337.310,50</b>	<b>100,00%</b>
<b>TOTAL GERAL &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>		<b>30.337.310,50</b>	<b>100,00%</b>

### CAPÍTULO III AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

**Art. 6º** - O PODER EXECUTIVO é autorizado a:

I - Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) da Receita Estimada.

II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento total fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art.43, §1.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

III - Fazer remanejamento de despesa dentro das mesmas unidades orçamentárias.

IV – Celebrar convênio e incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusula de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, ficando a incorporação condicionada a celebração dos instrumentos.

**Art. 7º** Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:

I – Que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II- Que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

III- que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecada no mesmo período e a projeção para o final do exercício; e

IV – Destinados ao atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente relativas a débitos periódicos vincendos.

### **TÍTULO – III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º do mês de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carnáuba dos Dantas/RN, em 18 de dezembro de 2020.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leticia Freire de França  
**Código Identificador:DEB8AFEB**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/12/2020. Edição 2425  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>